

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM**, CNPJ nº 07.138463/0001-63, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. JAIR GREGÓRIO DA SILVA,

E

**MAGAZINE LUIZA S/A** - - CNPJ nº 47.960.950/0222-81, neste ato representado (a) pelo gerente de operações, Sra KARINA DA SILVA BASILIO, portadora do CPF nº 015.455.446-46,

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 10 de Novembro de 2019 à 30 de Novembro de 2019 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O presente acordo é celebrado estritamente para o estabelecimento da empresa MAGAZINE LUIZA S/A, inscrita sob o CNPJ 47.960.950/0222-81, situada na rua Raul Soares, nº36, Centro, em Caratinga MG, sob condições singulares e peculiares, dizendo respeito à prestação de trabalho por empregados da empresa acordante em condições especiais, para o evento **CLIENTE DE OURO** no dia **10 de Novembro de 2019**, ou seja, (domingo), estabelecendo as partes o caráter excepcional deste instrumento com exceção da cláusula décima segunda e parágrafos primeiros e segundos, que se referem às condições e jornada de trabalho e aplicação de multa em virtude de descumprimento de norma ali prevista sem qualquer limite de tempo.

### CLÁUSULA QUARTA

No dia **10 de Novembro de 2019**, (domingo), em caráter de absoluta excepcionalidade, a empresa poderá contar com a prestação de trabalho, de seus empregados, em seu estabelecimento localizado na cidade de Caratinga MG, sendo estabelecida a carga máxima de labor compreendida entre **09h:00 (nove horas)** às **14h:00 (quatorze horas)**.

### PARÁGRAFO UNICO

Estabelecem as partes que serão abertas as portas ao público, no horário compreendido **09h:00 (nove horas)** e às **14h:00 (quatorze horas)** a loja fechará as portas ao público.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

A empresa acordante concederá obrigatoriamente aos empregados, no dia **10 de Novembro de 2019**, um lanche especial no início do expediente e um intervalo para almoço de **01h:00**.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A empresa acordante obedecerá à legislação trabalhista no que diz respeito à jornada de trabalho dos empregados, denominada intrajornada, respeitando os limites estabelecidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

A empresa acordante pagará a cada empregado que lhe prestar trabalho no dia **10 de Novembro de 2019**, a importância em dinheiro, de **R\$120,00 (cento e vinte reais)**, como gratificação, devendo efetuar o pagamento no final do expediente, mediante recibo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

A empresa acordante custeará o transporte de todos os empregados para a prestação de trabalho no dia objeto do presente acordo.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

Não será admitida antecipação e ou prorrogação dos horários descritos na cláusula quarta.

#### **CLÁUSULA NONA**

Fica acertado que as horas realizadas no **domingo, dia 10 de Novembro de 2019**, no horário de **09h:00 (nove horas) às 14:00h (quatorze horas)**, serão remuneradas como horas extras, ou seja, com o adicional de 100% (cem por cento), na folha de pagamento do corrente mês.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As horas extras dos empregados que percebam salário variável deverão ser pagas como horas cheias mais o adicional de 100% (cem por cento).

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As horas extras deverão ser pagas e em hipótese alguma poderão ser compensadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

A empresa acordante apresentará ao Sindicato Profissional o espelho de apontamento mais a cópia do contracheque para verificação do horário de trabalho dos funcionários, bem como do pagamento das horas extras e recibo da gratificação prevista na cláusula sexta do presente acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Os empregados que trabalharem no dia **10 de Novembro de 2019**, terão direito ao gozo de 02 (duas) folgas, a ser concedida uma na semana anterior ao dia 10/11/2019 e a outra obrigatoriamente na semana posterior da prestação do serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

As partes ajustam e estabelecem que a empresa acordante, por descumprimento de qualquer das disposições deste acordo coletivo, pagará ao Sindicato Profissional a multa de **R\$1086,00 (hum mil e oitenta e seis reais)** por empregado e por infração, devendo efetivar o pagamento à Entidade Sindical prontamente, para que a mesma reparta o valor com os empregados prejudicados.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A multa prevista no “caput” desta cláusula deverá ser paga sem prejuízo do pagamento do valor previsto na cláusula sexta do presente acordo.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A multa estabelecida no “caput” será exigível sem qualquer limite de prazo em qualquer hipótese de a empresa acordante impor, convocar e ou receber trabalho de qualquer empregado em horário fora do horário normal de funcionamento do comércio na cidade de Caratinga, sem previamente celebrar instrumento coletivo com a Representação Sindical Profissional, ficando certo que o valor da multa convencionada no “caput” desta cláusula, será cobrado da empresa pelo número total de empregados que a mesma tenha na base territorial do Sindicato Profissional.

E para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em duas (02) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Caratinga, 05 de Novembro de 2019.

  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE  
DE CARATINGA E INHAPIM  
JAIR GREGÓRIO DA SILVA – PRESIDENTE**

  
**MAGAZINE LUIZA S/A – CNPJ -47.960.950/0222-81  
KARINA DA SILVA BASILIO - GERENTE  
CPF nº 015.455.446-46**